

O PRESCRITIVISMO UNIVERSAL NA TEORIA METAÉTICA DE RICHARD HARE

THE UNIVERSAL PRESCRIPTIVISM IN RICHARD HARE'S METAETHICAL THEORY

Joel Decothé Junior¹

RESUMO:

Neste texto, traço como objetivo central o ato de busca de conhecimento a respeito da teoria metaética do prescritivismo universal elaborada pelo filósofo inglês Richard M. Hare. Para tanto, num primeiro momento busco realizar uma leitura condensada da tese do prescritivismo universal. Logo em seguida, fazemos o esforço de investigar a hipótese referente à categoria da universalizabilidade presente na teoria metaética da Hare. Finalmente, trabalho o tópico concernente à lógica e ao dever na fundamentação das decisões no âmbito dos dilemas morais. Teço algumas reflexões nas considerações finais sobre os aspectos estudados ao longo do texto em relação aos juízos morais.

Palavras-chave: Prescritivismo. Universalizabilidade. Metaética. Juízo Moral.

ABSTRACT:

This text dash as its central objective the act of seeking knowledge about the meta-ethical theory of universal prescriptivism developed by english philosopher Richard M. Hare. Therefore, at first I seek perform a condensed reading of the thesis of universal prescriptivism. Soon after, we make the effort to investigate the hypothesis concerning the category universalizability present in the meta-ethical theory of Hare. Finally, work the topic concerning the logic and the duty on the basis of decisions in the context of moral dilemmas. Weave some reflections in the final considerations on the aspects studied throughout the text in relation to moral judgments.

Keywords: Prescriptivism. Universalizability. Metaethics. Moral Judgment.

Considerações Iniciais

Este artigo tem por objetivo expor de forma sintética e sistemática a hipótese do prescritivismo universal. Esta teoria metaética proposta pelo filósofo inglês Richard M. Hare, bem como examinar alguns aspectos implicados nesta proposta de ética é o nosso objeto de estudo. O prescritivismo universal tem como base a tarefa de realizar a análise lógica dos argumentos da linguagem moral e ainda dos juízos morais. Pelo fato de Hare enfatizar a importância da lógica como instrumento de análise da linguagem moral, esta teoria metaética torna-se relevante para a manutenção da coerência na tomada de decisão diante dos dilemas morais no ato de tomada de decisão. O prescritivismo universal não permite simplesmente a

¹ Mestre em Filosofia pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS). Bacharel em Teologia pela Escola Superior de Teologia (EST); Licenciado em Filosofia pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS); Especialização em Teologia pela Escola Superior de Teologia (EST). Endereço eletrônico: joeldecothe@yahoo.com.br

prescrição de qualquer tipo de conteúdo que eventualmente tenha sido considerado como correto e valide para auxiliar na tomada de decisões, mas possibilita o ato de investigar se o requisito de coerência de sentido está sendo empregado nos conceitos com os quais se fundamentam as decisões no âmbito moral. Logo esta se constitui como uma teoria poderosa para a análise de coerência das decisões sem ter uma preocupação com a sua correção substantiva, na medida em que é constituída por dois conceitos formais nucleares: (i) a universalizabilidade e (ii) a prescritividade.

Neste jogo o filósofo inglês Hare se posiciona assinalando o caráter não cognitivista do discurso presente na linguagem moral, rechaçando assim, todas as consequências provenientes da teoria ética emotivista. Sendo assim, ao longo do texto busco elucidar a teoria metaética de Hare caracterizando o seu conceito de prescritivismo universal que se encontra no campo das teorias metaéticas de ordem não-descritivistas e racionalistas. Outro ponto que tratamos no corpo deste texto é a questão da hipótese da universalizabilidade. Esta noção transcende o critério de demarcação da prescritividade da linguagem moral, pois os juízos morais e a linguagem moral para Hare são universalizáveis, porém, com a suas devidas distinções. Mais um aspecto trabalhado no texto é a importância da logicidade e da deontologicidade que exige prementemente a fundamentação precisa no caso das decisões e de seus dilemas morais. Finalmente, resta-nos fazer uma avaliação pessoal sobre os juízos morais e a consideração que Hare oferece sobre os mesmos. Não tenho em hipótese alguma a pretensão de esgotar o assunto tendo em vista a complexidade da hipótese prescritivista universal que a teoria metaética de Hare ostenta na arena dos debates imanentes a filosofia moral.

1. O Prescritivismo universal

A teoria do prescritivismo universal elaborada pelo filósofo inglês Richard M. Hare em termos de teoria metaética, pode ser classificada e alocada no campo das teorias não-descritivistas e racionalistas. Para Hare, os descritivistas em última instância se tornam relativistas e os emotivistas caem no absurdo do irracionalismo a partir do momento em que equiparam os juízos morais a simples interjeições. Logo, a meta de Hare é a de assegurar o fundamento racional da linguagem moral. Para os prescritivistas a hipótese é a de que os juízos morais são uma gama de prescrições pautadas por regras de raciocínio que orientam o

pensamento moral. Em razão disto, as leis lógicas que conduzem os enunciados descritivos orientam os juízos morais, ou seja, para Hare esta formulação também é válida para as prescrições, pois a linguagem moral é um tipo de linguagem prescritiva (HARE, 1996, p. 3). Em sua taxonomia das teorias metaéticas, a elucidação de Hare gira em torno da questão que envolve a análise de problemas semânticos e não estritamente de cunho ontológico. Tal análise semântica feita por Hare fundamenta a distinção entre as teorias descritivistas e não-descritivistas (LUNARDI, 2003, p. 35).

No pensamento de Hare a natureza da linguagem moral tem uma especificidade que leva em consideração a distinção existente entre a linguagem em forma prescritiva e a linguagem numa forma descritiva. A linguagem prescritiva é de ordem imperativa, pois esta busca estabelecer aquilo que nós devemos fazer. Hare fraciona a forma da linguagem prescritiva em imperativos num sentido ordinário e juízos de valor num sentido de expressões valorativas. O filósofo inglês faz uma taxonomia da linguagem prescritiva nos seguintes estratos: (i) imperativos → singulares e universais; (ii) juízos de valor → não-morais e morais. Hare entende que esta é uma taxonomia basilar, pois ele assume que possa haver outros tipos de imperativos e juízos de valor possíveis (HARE, 1996, p. 5). Relevante é frisar que para o descritivismo ético, o fato válido é que uma teoria moral que sustenta que as orações que expressam juízos morais, têm os seus significados definidos normativamente pelas condições de verdade. Para os não-descritivistas éticos e para os prescritivistas, existe um elemento no significado dos juízos morais que é o predicado descritivo que é definido pelas condições de verdade que os mesmos carregam consigo. A diferença em relação aos descritivistas se dá no significado que enxerta um elemento a mais, seja este prescritivo ou valorativo e que não está determinado deste modo.

Logo, a tarefa da ética seria a de realizar uma análise lógica das expressões morais e a investigação da argumentação linguística moral. Nesta direção à análise das expressões morais, segundo a linha de estudos dos prescritivistas, se ocupa do exame da linguagem moral concernente ao campo dos imperativos morais. As regras que dirigem os imperativos ordinários simples são as mesmas que dirigem o dever e os demais termos modais como *ter que* num sentido moral, algo que unido aos imperativos tem uma relação similar com os indicadores modais e não modais. Uma espécie de juízo moral exerce a mesma função em termos de ser um imperativo qualquer, pois este prescreve uma orientação de ação para o

sujeito. Aqui temos o sentido fundamental de que um juízo moral, da mesma forma que os demais imperativos tais como ordens, comandos e outros mais a sua marca e, apresentam algum tipo de situação que deve ou ser realizada. Então, a prescritividade é uma marca formal dos julgamentos morais que acarreta, fundamentalmente, uma orientação para a ação ser operada de uma ou de outra forma.

Com a intenção de fazer a distinção entre as prescrições morais que operam com a categoria do dever e os imperativos comuns, a corrente prescritivista utiliza como critério de demarcação a universalizabilidade. Desta forma os prescritivistas universais, como é o caso de Hare, assinalam que os juízos de *dever* são prescritivos da mesma forma que os imperativos normais, porém, existe uma distinção no sentido de que os primeiros podem ser universalizáveis. A fundamentação da ação entre os prescritivistas é a de que as exigências morais sejam passíveis de ser aplicadas universalmente em todo e qualquer caso similar. A teoria metaética de Hare tem duas partes que estão interligadas, pois ele faz uma análise das palavras de valor e ainda uma análise dos imperativos. Estas duas partes são unidas pela hipótese de que os julgamentos morais são ou acarretam imperativos, em síntese está a tese do prescritivismo de Hare (LUNARDI, 2003, p. 36-37). Em sua investigação a respeito dos imperativos, Hare forja a distinção entre os argumentos: *frástico* que é o elemento comum entre uma sentença imperativa e uma indicativa e o *nêustico* que seria o elemento que diferenciaria uma sentença imperativa de uma indicativa. As sentenças: (i) *Feche a porta e Você vai fechar a porta;* fazem correspondência com as sentenças: (ii) *Você está fechando a porta no futuro imediato, por favor, e Você está fechando a porta no futuro imediato, sim.* Na primeira parte destas sentenças temos o que Hare denomina de frástico e na segunda parte o nêustico (HARE, 1996, p. 20). Conforme esta análise, as ordens e afirmações tem a mesma frástica, pois elas devem ser distinguidas por causa de suas nêusticas.

No prescritivismo temos o estabelecimento da *Regra de Hare* que postula a noção de que não pode haver dedução lógica de juízos morais ou de descrições de fato. Hare em sua investigação das palavras de valor toma como objeto as palavras *bom e dever*. Esta distinção faz referência entre a distinção existente no antagonismo do frástico e do nêustico no campo dos imperativos, pois existe uma distinção presente entre os elementos prescritivos e os descritivos no significado da terminologia em âmbito moral. O sentido da palavra bom requer o fato de que esta seja utilizada para recomendar algo (NERI, 2004, p. 218). O sentido

descritivo consiste naquelas propriedades e relações a respeito de cuja fundamentação é considerada boa. Hare defende que o termo *bom* mantém o seu significado tanto em termos prescritivos, assim como, os descritivos. Outro aspecto importante que Hare forja em sua teoria é aquilo que ele denomina de superveniência. Isto quer dizer que as propriedades de uma espécie são supervenientes em relação às de outra espécie, conforme as coisas são da primeira espécie em virtude da segunda espécie. Sendo assim, determinada pessoa não tem condições de ser apenas boa, ela tem de ser boa em virtude da detenção de outras propriedades, como é o caso de possuir a virtude da coragem ou da bondade (HARE, 1996, p. 86). Contudo, o conceito de bom pode ser utilizado no sentido de ser uma palavra de valor, pois este conceito faz referência a uma propriedade superveniente ou consequente.

Em linguagem moral, a palavra de valor *bom* é necessariamente superveniente diante das propriedades descritivas, pois o uso de bom como valor intrínseco e não como valor instrumental é que dá a tônica do jogo de linguagem moral. Em razão disto, mesmo que a linguagem moral seja substancialmente distinta da linguagem prescritiva, esta é ademais superveniente em relação à linguagem natural. Isto significa que se nós valoramos algo como sendo bom, mau, agradável ou belo, sendo que nesta operação levamos em conta os seus traços naturais. Logo, temos um estado de coisas idêntico que deve ser avaliado do mesmo modo, porque isto quer dizer que as noções de valoração têm certa dependência, isto é, são supervenientes em relação às propriedades naturais (LUNARDI, 2003, p. 39). Para Hare a noção de superveniência não deve ser confundida com a noção de acarretamento como fazem os naturalistas. A superveniência dos conceitos éticos foi defendida também por G. E. Moore (MOORE, 1998, p. 287). Entretanto, Hare em sua análise da linguagem utilizada nos contextos morais que envolvem termos como bom, correto, dever etc., entende que tais termos exercem uma função prescritiva e avaliativa. Porém, ainda assim estes apresentam elementos descritivos que agem em conjunto, de modo que ao longo do tempo que opera dentro do contexto de uma determinada comunidade, estes termos podem sobrepor-se a função avaliativa das prescrições morais (HARE, 1996, p. 176-177).

O que de fato Hare discute é a logicidade da linguagem moral e não a complexidade dos debates inerentes à disciplina de psicologia moral. A tarefa de Hare é a de firmar qual seria o modo de utilização do termo *deve* no raio de ação dos termos morais. Na compreensão do filósofo inglês o exame de verificação do termo dever num sentido moral implica que um

juízo moral acarrete um imperativo, porque afirmar que um juízo acarreta outro é apenas dizer que não se pode assentir ao primeiro juízo e dissentir do segundo, apenas se tiver compreendido de forma equivocada um ou outro. Neste sentido, dizer que os juízos morais guiam as ações e dizer que eles acarretam imperativos acaba sendo quase à mesma coisa. Os juízos morais têm a função de aprovar ou guiar as decisões ou as ações (HARE, 1996, p. 184). Desta forma, o deve ou expressões semelhantes, quando se encontram em termos valorativos, acarretam imperativos dirigidos a qualquer tipo de pessoa que esteja em uma situação relevante, ainda que a própria pessoa seja a pronunciadora de tal juízo moral. Aqui está o ponto forte de oposição de Hare em sua racionalidade ética diante dos argumentos emotivistas.

Hare avança em sua investigação cotejando a lógica dos imperativos. A linguagem prescritiva pode ter tanto os imperativos não-morais como os morais. Hare forja duas regras que servem de crítica ao prescritivismo no que tange a sua compreensão dos imperativos. Nenhum tipo de inferência indicativa pode ser retirada validamente de um conjunto de premissas que não possa ser retirado validamente se e somente se dos indicativos dentre elas. Nenhum tipo de inferência pode ser retirada de um conjunto de premissas que não tenha pelo menos um imperativo (HARE, 1996, p. 29-31). Para Hare os juízos morais tem a função de guiar as ações no momento das escolhas e daquilo que se deve fazer. Os juízos morais não são puramente afirmações vazias e destituídas de valor de verdade. Porque, se alguém afirma que alguma coisa tem o predicado bom, tal inferência é útil para guiar as ações, pois afirmar que algo é bom pode ser reduzido a um mero ato de fala ou ao ato de estabelecer concretamente coisas no mundo. Na perspectiva de Hare os juízos morais não tem um carácter factualmente exclusivo. Um juízo moral tem de ter premissas imperativas adicionais para que estimule a razão para fazer alguma coisa no mundo. Logo, Hare defende que a regra de que um imperativo não pode aparecer na conclusão de uma inferência válida, a não ser que contenha um imperativo nas premissas e, para garantir a verificação disto, pode-se recorrer às operações lógicas em geral (LUNARDI, 2003, p. 43). Uma inferência dedutiva tem de carregar na sua conclusão e em seu próprio significado a conjunção que se mantém de certa forma implícita na premissa. O resultado disto é que se há um imperativo na conclusão, o imperativo deve aparecer fundamentalmente na premissa pelo fato de estar implícito nela.

Expor o que está presente nas premissas de uma determinada inferência válida é expor o que podemos encontrar em sua conclusão. Entrementes, se algo é dito em sua conclusão que não foi dito, seja explicitamente ou implicitamente, na premissa, a inferência não tem valor de verdade. A premissa e a conclusão só fazem realmente sentido se legitimarmos a validade da inferência. Tudo o que está presente na conclusão deve estar implícito ou explícito na premissa, exceto aquilo que pode ser introduzido baseado unicamente em definições terminológicas. Hare não aceita que o procedimento cartesiano seja aplicado no campo da moral, pois se for assim este estará fadado ao fracasso. Hare compreende que um raciocínio moral que em sua origem seja avaliativo deve ter como resultado uma espécie de imperativo na forma representativa de *faço isto!*. O que segue adiante é o fato de que os princípios devem ser de uma espécie que nos possibilitem deduzir destes os imperativos particulares em sua conjunção com as premissas factuais menores (LUNARDI, 2003, p. 45). Para que certo sistema moral me conceda algum tipo de comando, faz-se necessário que seus princípios devam conter, de forma implícita ou explícita um imperativo moral.

Nesta análise sobre a questão dos imperativos, Hare entende que nenhum sistema moral conforme os princípios fossem considerados puramente factuais poderia cumprir sua função de regular nossa conduta. Qualquer sistema moral que toma para si princípios auto evidentes que de igual modo não pode cumprir a sua função de normatizar e legitimar mecanicamente a conduta humana. Hare demonstra que no discurso imperativo é possível que se infira conclusões de premissas sem violar e sem infringir as regras usuais de implicação lógica. Expõe de igual modo que nenhuma conclusão valorativa pode ser deduzida de premissas que não agreguem premissas valorativas. Logo, para Hare os juízos morais são gerenciados pela lógica das prescrições universais que em alguns casos podem ser recebidas como verdadeiras no que diz respeito a juízos morais. As funções exercidas pelos juízos morais na teoria metaética de Hare são da mesma espécie e gênero, ou seja, sempre prescreve algo. Hare não nega que haja uma variedade dos juízos morais, contudo, estes em sua totalidade são guias para as ações de modo que todos acarretam imperativos. Em síntese, para Hare a particularidade da linguagem moral, assegura o seu caráter prescritivo desde a análise dos imperativos. A crítica ao esforço de certo reducionismo operado pela teoria descritivista, isto é, naturalista e intuicionista, aparece com força na teoria metaética de Hare. Outro aspecto importante que destacamos é a marca da lógica racional que a noção de juízos morais ostenta

contra a posição emotivista. Outra diferença existente na teoria do prescritivismo universal é a dos imperativos e dos juízos morais conforme estes são passíveis de ser universalizáveis e os primeiros não. Passemos a tese da universalizabilidade para melhor compreendermos tal questão.

2. A hipótese da universalizabilidade

Transcendendo a noção da prescritividade, os juízos morais para Hare são universalizáveis. A teoria metaética de Hare que se denomina de prescritivismo universal carrega consigo os dois termos fundamentais dos juízos morais para este filósofo. A conceituação simples da universalizabilidade pode ser exposta no sentido de continuamente utilizar palavras morais como é o caso de dever, em nossos juízos, pois isto traz um comprometimento com a prescrição do mesmo curso de ações em casos similares e, é aqui que reside o seu caráter universalizável. Em sua teoria, Hare encara os juízos morais no sentido de ostentarem características universais, sendo esta a base de justificação de sua teoria metaética no que diz respeito à universalização como uma espécie de critério de demarcação no sentido moral dos fatos (HARE, 1996, p. 137-138). Uma distinção importante a ser realizada é a de que para Hare o fato da universalizabilidade ser um elemento inerente aos juízos morais, não torna esta hipótese da universalizabilidade confinada a definição de ser tratada como um princípio moral, porém, é encarada pelo filósofo inglês como uma hipótese lógica. Segue abaixo uma representação lógica desta proposição:

$$\vdash \quad x = y \rightarrow (Px \rightarrow Py)$$

Em linguagem natural esta é uma espécie de lei lógica que diz: se x é igual a y , então, se x tem uma propriedade qualquer (P), então y também a tem uma propriedade qualquer (P) (LUNARDI, 2003, p. 48). Para Hare existe uma relação entre a noção de lógica modal e a universalizabilidade e o fato de os conceitos deônticos funcionarem como operadores de necessidade em termos imperativos. A hipótese da universalizabilidade dos julgamentos morais, nesta perspectiva seria de ordem lógico-conceitual e não teria uma fundamentação justificada pelo princípio moral substancial, tendo em vista que está é uma teoria metaética de ordem lógica (DALL'AGNOL, 2001, p. 3). A terminologia universalizabilidade pode ser entendida como a capacidade de um juízo moral constituir-se nos termos de uma norma universal, pois o resultado disto é a produção de um critério para tomada de decisão a respeito

daquilo que moralmente é obrigatório, permitido e proibido. Hare justifica a noção de universalizabilidade ostentando a afirmação de que os juízos morais compartilham com os juízos descritivos esta categoria. Outra característica que Hare apresenta é a de que as expressões prescritivas repartem tal peculiaridade em razão da causa dos elementos descritivos e seu significado.

Sendo assim, universalizar ainda expressa um significado de dar a razão das coisas e, nesta perspectiva a universalizabilidade, a prescritividade e o dado descritivo do julgamento moral são mais que suficientes para fundamentar o estatuto da racionalidade e da moralidade. Assim, a ideia de uma razão carrega consigo a noção de uma regra. A linguagem moral tem de uma forma implícita a sua racionalidade inscrita em sua própria estrutura lógica, neste sentido a tese metaética de Hare se afasta significativamente da hipótese emotivista. Hare analisa as características da linguagem lógica em geral e da linguagem ética em suas particularidades, de modo que o eticista inglês acaba mostrando que o uso sólido dos predicados e dos juízos morais requer que o usuário de tal linguagem aceite as implicações lógicas de seu emprego. A hipótese da universalizabilidade aliada à questão da prescritividade pode gerar um efeito condicional de justificação dos juízos morais. O pensamento racional está posto no fato de podermos aceitar a exigência imposta pela tese da universalizabilidade, ou seja, a questão é receber somente e apenas as prescrições morais que estejamos em condições de prescrever para todos os casos similares, não sendo relevante o lugar que ocupamos nas mesmas.

A conjunção entre os juízos morais está assegurada no entrelaçamento entre a prescritividade e a universalidade. Para Hare, o raciocínio da correspondência é importante para que as regras morais sejam validadas, pois o dever tem de ser utilizado tanto no sentido universal como no prescritivo. Um dos objetivos traçados por Hare seria o de evitar contradições quando casos similares sejam tratados de modo assimétrico e casos assimétricos sejam tratados de forma simétrica. A hipótese da universalizabilidade propõe uma base lógica para o princípio do igualitarismo, isto é, tratar os iguais igualmente. Contudo, se houver razões que sejam importantes para relativizar esta máxima como imperativa, a teoria comporta tal deslocamento, pois nem todos os aspectos moralmente importantes são totalmente iguais. O procedimento de julgar questões iguais de um modo diferente pode ser utilizado. A hipótese da universalizabilidade tem como pano de fundo a tese aristotélica da

justiça que postula a noção de tratar igualmente os iguais e diferentemente os desiguais (TUGENDHAT, 2000, p.110). A hipótese da universalizabilidade não é inocente, pois esta admite a existência de não uniformidade no ato de julgar. É válida a afirmação de que em situações onde a diferença moral seja relevante faz-se necessário coteja-la no momento de emissão de sentenças e de tomada de decisões diante dos dilemas éticos.

A hipótese da universalizabilidade de Hare requer que um juízo seja coerente com um determinado sistema moral de regras e princípios. Os fundamentos morais básicos devem ser formulados conforme as propriedades universais e não singulares. Com a lógica da universalizabilidade o intuicionismo não se faz necessário. Na utilização do operador *devo*, a possibilidade de realizarmos julgamentos dispares para situações idênticas, em suas propriedades descritivas, acaba se tornando uma ação que induz a uma contradição. Nesta perspectiva é que Hare entende que se pode livrar de todo tipo de subjetivismo em meio aos conflitos morais que estão presentes no intuicionismo. Hare pondera que a hipótese da universalizabilidade de todo juízo moral, com independência de seu conteúdo leva a um procedimento de decisão por meio do qual, quando se prescreve uma ação que atinge aos outros de uma determinada maneira, dado que a prescrição universal para toda e qualquer situação de similaridade exige a ocupação com cada um dos que foram atingidos pela ação. Desta forma a hipótese da universalizabilidade suprimiria as prescrições que não se poderia admitir pelo fato de se tratarem de prescrição contraditória com as inclinações pessoais do sujeito em sua vida moral.

A tese da universalizabilidade defendida por Hare postula que os julgamentos morais são possíveis de universalização no sentido de que estes implicam julgamentos similares para todos os casos idênticos nas suas propriedades universais. Nesta teoria metaética existe uma coerência lógica e conceitual na hipótese da universalizabilidade no que concerne ao princípio moral substancial, esta seria a provocação metaética que para Hare opera como um instrumento relevante na argumentação moral que exige que os juízos morais tenham que se adequar a situações similares, seja elas de ordem hipotéticas ou reais. Porém, num outro momento Hare recorreu a pontos nodais da teoria moral kantiana para fundamentar melhor a sua hipótese da universalizabilidade. Hare considera a intenção do sujeito da ação no sentido de querer que sua prescrição ou a máxima acabe se tornando universal, isto é, a questão que é levantada a respeito da noção de se é possível universalizar as prescrições pessoais. Outra

questão que Hare utiliza para fortalecer a sua tese da universalizabilidade é a recepção em sua argumentação da regra de ouro. Isto quer dizer que julgar casos idênticos está na base de um princípio moral, assim como o de fazer aos outros o que desejaríamos que os outros fizessem para nós (LUNARDI, 2003, p. 58-60). Na tentativa de dirimir problemas de conflito moral Hare coloca a possibilidade em jogo do princípio de imaginar-se presente no lugar do outro.

3. A lógica e o dever na fundamentação das decisões

A hipótese do prescritivismo universal é uma teoria de ordem lógica e não uma teoria moral que tenha o seu acento num caráter substantivo, pois Hare considera e privilegia o significado das palavras, isto é, o filósofo inglês está preocupado com as implicações coerentes da linguagem moral. Uma verdade dada é a de que os juízos morais devem ser motivados por uma forma racional bem fundamentada. O que se segue desta asserção é o dado de que se faz necessário considerar que tais motivos exprimem os fatos das situações e oferecem a referência por onde ocorre a avaliação do caso logicamente. Se os fatos são qualificados de certa forma em um determinado juízo, isto não se constitui como sendo razoável que se estabeleça um juízo contrário em uma circunstância parecida se não for observada qualquer espécie de diferença importante que modifique o ambiente da situação. Neste sentido, o que temos é a marca da universalizabilidade dos juízos normativos (HARE, 2003, p. 34). Neste ângulo o critério lógico de verificabilidade que se aplica ao juízo moral não é a forma binária do verdadeiro ou falso, porém, a noção de inconsistência. No que tange ao conteúdo frástico das imperações o que podemos notar é uma inconsistência se o sentido é relativo em relação ao mesmo que é determinado por um tipo de máxima moral.

Nesta perspectiva Hare tece uma crítica ácida a teoria dos atos de fala de Austin, a partir do momento em que este filósofo diz que apenas os atos locucionários são portadores de significado. Hare compreende que seja possível que os atos locucionários ou os ilocucionários que se constituem como significantes e, em razão disto, tem de se submeter às regras da lógica. Os atos perlocucionários não pertencem à mesma natureza, porque os efeitos de certo ato de fala não pode ser controlado e, levando isto em conta, estes não fazem parte do campo de sentido das palavras quando ocorre certo proferimento. Logo, um proferimento imperativo não tem de ser caracterizado como tal pelo viés da interação de quem profere uma fala, porém, apenas pelas palavras usadas no proferimento, mesmo que para tal se tenha levado em conta o

sentido implícito no argumento do discurso. Aquilo que marca um ato de fala em seu estado prescritivo é o dado de que o sujeito que lhe oferece assentimento tem o dever de agir conforme este, estando de uma forma física e psicológica capaz de realizá-lo (HARE, 1996, p. 36-37). A noção de prescritividade é desta maneira um elemento que fortalece o raciocínio moral e a utilização dos juízos morais é que possibilita o sentido de coerência lógica do discurso.

Os juízos morais não são exclusivamente de ordem prescritiva, porque estes podem ser encarados como fatos, conforme uma determinada regra é acolhida em razão da prática e normalização do hábito e repetida de uma maneira irrefletida. Contudo, o fundamento da moralidade se constitui por causa do arraigamento irrefletido a certa regra ou a sua obediência derivado do medo. Hare pondera sobre a função das leis morais do ponto de vista social e passa a justificar a sua funcionalidade, de modo que para tanto o filósofo inglês crítica os céticos no que tange a falta da perspectiva moral internalista na motivação para o ato da ação. Neste sentido assinala Hare:

É fácil para os não-religiosos partir dessa analogia e chegar ao pensamento de que Deus não existe e que, portanto, tudo é permitido. Eles deveriam refletir sobre duas coisas. A primeira é que, exista Deus ou não, as atitudes que fazem com que nós respeitemos as leis da moralidade são uma necessidade social; não poderíamos viver em comunidades sem elas. Kant pode ter levado esse respeito a um excesso e sua lei moral era sem dúvida por demais simples e rígida. Mas a sociedade ruiria se as crianças não fossem educadas a se sentir mal quando fizessem coisas ruins, e não deveríamos deixar que os psicólogos nos convençam do contrário sem evidência empírica para tanto. A segunda é que uma moralidade crítica refletiva pode *justificar* essas leis ou regras ou princípios e nossas atitudes para com elas. Assim, mesmo que não houvesse uma *grande dame*, teríamos de inventá-la. O pensamento moral crítico pode também corrigir os princípios se estes forem considerados inadequados à nossa situação (HARE, 2003, p. 42-43).

Esta noção nos remete a questão de que é necessário por em destaque a relevância que existe em fundamentar bem e, de modo especial em uma sociedade complexa como a nossa onde a integração social é dificultada por uma série de interesses dispares que nos mostra o grande dissenso que existente no arranjo da mesma. A possibilidade de uma necessária legitimação das decisões de problemas sociais tem de levar em conta elementos morais como o respeito pelas próprias leis morais. Outro ponto importante na tomada de decisões é o de se cultivar o hábito prático de refletir moralmente de uma forma crítica tendo em vista à superação de situações aporéticas onde o pensamento moral bem estruturado logicamente seja necessário para dar direção as situações de impasse moral diante dos dilemas morais que

exigem uma tomada de decisão (NERI, 2004, p. 220-221). Conforme Hare a ética praticada neste viés seria constituída pelo fundamento dado nas prescrições universalizáveis e imperativas. Em razão disto, a ética não se constitui como uma espécie de epistemologia centrada numa teorização de cunho puramente ontológico, porém, se erige como uma série de prescrições deontológicas universalizáveis que prolépticamente denotam como a ação deve ser moralmente realizada. Esta posição de Hare está de acordo com as posições não cognitivistas, tendo em vista que a linguagem moral não pode apenas ser avaliada em termos dualistas de verdade ou falsidade, mas o que demarca tal questão referente à linguagem moral é a possibilidade de esta ser governada por meio de regras lógicas.

Importante é ressaltar que Hare extrai deste constructo metaético um modo de pensar que leva em conta uma postura intuitivista comum. Esta é constituída por regras morais das mais diversas matizes que estão presentes na sociedade em que vivemos e que continuamente os sujeitos componentes desta sociedade vão interiorizando pela via da educação moral. Hare tem o interesse de entender como opera este nível de interações pessoais onde às pessoas se limitam simplesmente em aplicar princípios que são compreendidos. O que se tem em vista com o estudo de todo este processo pedagógico é compreensão da moralidade imanente que movimenta o conjunto de ações sociais. Outro aspecto importante no pensamento de Hare é o do problema referente à criticidade do pensamento moral, elemento que já vimos de passagem acima. Este aspecto tenta justamente dar conta dos momentos onde os dilemas morais exigem das pessoas que elas se confrontem com questões em que a moralidade intuitiva não oferece condições adequadas de resolução. Em tais situações Hare aponta que não há escapatória para o ato de pensar criticamente, por isso ergue-se a exigência do pensar racional que contemple um raciocínio lógico e bem estruturado que desemboque na aceitabilidade de determinado grau de utilitarismo no ato decisório. Isto é algo que inexoravelmente considera as consequências de todos os atos a respeito de tudo aquilo que axiomáticamente está envolvido nos dilemas morais e, em relação às ações das pessoas que estão envolvidas no âmbito ativo dos juízos morais e da linguagem moral.

Considerações finais

A teoria metaética da Hare que versa sobre o prescritivismo universal quer ser uma abordagem racional e lógica do fenômeno da moralidade, isto se dá por meio do recorte que

envolve as implicações referentes aos juízos morais e a linguagem moral. A meta de Hare é a de haurir o significado moral das expressões linguísticas. Com isso, para Hare, a questão da linguagem moral e seus termos têm de ser considerada num formato prescritivista e universalizável. Hare propõe que esta operação transcenda o fundamento natural da linguagem moral. Desta forma, a supressão da natureza da linguagem moral é uma consequência e o abandono do jogo expressivista moral acaba ocorrendo. Contudo, para Hare a linguagem moral é um operador que mantém algumas peculiaridades em termos de lógica e conceituação, isto é algo que assegurara a prescritividade e universalizabilidade com a presença de algumas categorias importantes tais como a racionalidade, a autonomia, a consistência, a coerência, a neutralidade e o igualitarismo. Tudo isto faz referência aos juízos morais como pano de fundo da questão ética trabalhada na teoria de Hare.

Apesar de a teoria metaética de Hare ser consistente, esta recebe algumas críticas. De modo que a hipótese da universalizabilidade tem de aceitar a possibilidade de que um dilema moral não comporte apenas uma forma de resolução do mesmo. Pois diante de um dilema moral, pode existir uma variedade de juízos morais que resolva tais dilemas tendo como base ações moralmente legítimas. Dilemas morais semelhantes podem comportar decisões parecidas em casos semelhantes, apesar das distinções reais que cada ação moral exige. Apesar de que em seu bojo a hipótese da universalizabilidade ser considerada de ordem profundamente lógica, a mesma em vários momentos se encerra num particularismo moral deveras peculiar. Isto se expressa na máxima de que devemos aplicar os juízos morais e os princípios morais a nossa alteridade conforme os utilizamos para nós mesmos, com isso a hipótese da universalizabilidade pode ser considerada como um princípio moral de ordem metafísica. Hare também pode ser encarado como um filósofo moral que empreende um tipo de prescritivismo que desemboca numa espécie de teoria das decisões éticas que em termos de juízos morais e linguagem moral quer universalizar e normatizar proposições de uma forma deontológica de um modo incondicional.

Esta posição de Hare que tem um forte apelo semântico, não assegura qualquer tipo de racionalidade neutral concernente aos juízos morais (HABERMAS, 1989, p.76-77). A crítica ao fator decisionista empreendido por Hare não estabelece um forte teor crítico para discernir com absoluta clareza racional os fundamentos dos juízos morais que são incompatíveis entre si. Diante destes impasses de incompatibilidade entre juízos morais, a tese da

universalizabilidade propõe uma ética que ressalta a noção de respeito, de avaliação igualitarista e um teor significativo de utilitarismo. A teoria metaética de Hare cotejada aqui tem uma perspectiva normativa e ostenta um teor epistêmico utilitarista de preferências inspirado no utilitarismo kantiano, isto é, a teoria metaética da Hare é um tanto quanto formalística. A hipótese do prescritivismo universal de Hare pode ser confrontada com os juízos morais de ordem utilitarista, pois este fundamento ético pode ser problematizado e ponderado diante da provocação da possibilidade de universalização dos imperativos morais.

Referências

- DALL'AGNOL, D. "Utilitarismo Kantiano?". *Filosofia Pré-Publicações*. Florianópolis Nº. 49, UFSC, 2001. Disponível em: <<http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/2010/artigos_teses/FILOSOFIA/Artigos/utilitarismo.pdf>>. Acesso em: 16 jun de 2015.
- FREITAS, F. R. "Decisões jurídicas e teoria lingüística: o prescritivismo universal de Richard Hare." *Revista de informação legislativa*. Brasília, v. 45, n. 178, p. 19-43, abr./jun. 2008. Disponível em: <<<http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/160456>>>. Acesso em: 16 jun de 2015.
- HABERMAS, J. *Consciência Moral e Agir Comunicativo*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1989.
- HARE, R.M. *A linguagem moral*. São Paulo: Martins Fontes, 1996.
- _____. *Ética: problemas e propostas*. Tradução de Mário Mascherpe e Cleide Antônia Rapucci. São Paulo: UNESP, 2003.
- LUNARDI, G.M. *A universalizabilidade dos juízos morais na ética de Hare*. (Dissertação de Mestrado). Florianópolis: UFSC, 2003. Disponível em: <<<https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/86253/195286.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>>. Acesso em 17 jun de 2015.
- MOORE, G.E. *Principia Ethica*. São Paulo: Ícone, 1998.
- NERI, D. *Filosofia Moral: manual introdutório*. Trad. Orlando S. Moreira, São Paulo: Loyola, 2004.
- TUGENDHAT, E. *Lições sobre ética*. Petrópolis: Vozes, 2000.